



PARECER N° 75/2026

Manifestação da Entidade Reguladora Quanto à Proposta de Inclusão, no Quadro de Preços Públicos do SAAE de Marechal Cândido Rondon, do Preço Público “Desobstrução de ligação predial de esgoto com utilização de caminhão combinado de hidrojateamento e sucção”

1 INTRODUÇÃO

Por meio de solicitação formulada ao Orcispar no Protocolo 81/2026 do 1Doc, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) do Município de Marechal Cândido Rondon (PR) pretende o deferimento, por parte desta entidade reguladora, da inclusão do serviço de desobstrução de ligações prediais de esgoto com utilização de caminhão combinado de hidrojateamento e sucção no quadro de serviços do SAAE.

Diante disso, foi elaborado o Parecer Técnico 37/2026.

Em seguida, será promovida a análise.

2 ANÁLISE

É importante destacar que o presente parecer ficará restrito às questões de legalidade quanto à tramitação do processo de inclusão de preço público no quadro de preços públicos do SAAE, não adentrando nos aspectos da análise econômica de lavra da assessoria econômica.

Por derradeiro, o prestador de serviços solicitou a inclusão e a consequente homologação do serviço de desobstrução de ligações prediais de esgoto com utilização de caminhão combinado de hidrojateamento e sucção, considerando a crescente demanda por atendimentos relacionados à desobstrução de ligações prediais de esgoto. Essa situação tem exigido a mobilização frequente de equipes operacionais, veículos, equipamentos especializados e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços.

Diante do aumento significativo da demanda e da necessidade de garantir a continuidade, a eficiência e a adequada prestação dos serviços aos usuários, o setor jurídico não vislumbra óbice à criação do referido serviço, considerando a justificativa apresentada pelo órgão e desde que cumprido os requisitos homologação exigidos pela Resolução Cispar 38/2022.

Diante disso, após as devidas e fundamentadas análises econômicas, chegou-se à seguinte conclusão:

“A análise concluiu que o serviço de desobstrução de ligações prediais de esgoto com utilização de caminhão combinado de hidrojateamento e





sucção não se encontra contemplado na Tabela de Preços Públicos vigente do prestador, e que a composição de custos apresentada reflete adequadamente os insumos, a mão de obra, os encargos, a manutenção, a depreciação e as despesas administrativas envolvidos em sua execução, identificando-se a necessidade de sua inclusão.

Visando assegurar o equilíbrio econômico e financeiro do prestador e tendo o modelo de cobrança proposto observado aspectos econômico-financeiros, sociais e técnicos, conclui-se que sua aplicação é medida justificável, sendo:

a) Inclusão, na Tabela de Preços Públicos do SAAE de Marechal Cândido Rondon, do preço público de "Desobstrução de ligação predial de esgoto com utilização de caminhão combinado de hidrojateamento e sucção" no valor de R\$ 454,71 (quatrocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e um centavos) por hora, observada a cobrança mínima de 1 (uma) hora de utilização do equipamento e a cobrança restrita aos casos em que a obstrução ou o dano decorra de responsabilidade do usuário. Podendo ocorrer os seguintes acréscimos:

- 1) 50% sobre o valor do serviço, se o atendimento for emergencial realizado fora do horário comercial, nos finais de semana e feriados.*
- 2) R\$ 15,00 o metro linear, se a limpeza e desobstrução de rede coletora predial for superior em extensão à ligação padrão."*

Ante todos os aspectos, foram devidamente cumpridos os dispositivos de regulação econômica previstos na Resolução Cispar nº 38, de 2022.

É esta a análise.

3 CONCLUSÃO

Isto posto, é o presente parecer para opinar pela regularidade e prosseguimento do processo de inclusão do serviço desobstrução de ligações prediais de esgoto com utilização de caminhão combinado de hidrojateamento e sucção no quadro de serviços do SAAE do Município de Marechal Cândido Rondon (PR), haja vista o cumprimento aos dispositivos de regulação econômica previstos na Resolução Cispar nº 38, de 2022.

Desse modo, considerando o disposto nos arts. 12 e 13 da Resolução nº 38, de 2022, devem ser observadas as seguintes etapas sequenciais:

1. encaminhamento do Parecer Técnico 37/2026 e deste parecer para consulta pública no site do Orcispar, em destaque, pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis;
2. caso sejam necessários esclarecimentos decorrentes da consulta pública, a assessoria econômica esclarecerá em igual prazo de 5 (cinco) dias úteis; e
3. após, todo o processo será encaminhado para o Conselho de Regulação para que este decida, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contado do recebimento, diretamente pelo deferimento ou indeferimento da solicitação, decisão essa que será encaminhada ao prestador, sendo que, em caso de deferimento, deverá ser editada





resolução específica indicando os valores atualizados, a qual terá efeito vinculante, substituindo qualquer outro ato homologatório na esfera municipal.

Observa-se que, nos termos do §1º do art. 12 da Resolução Cispar nº 38, de 2022, caso o Conselho de Regulação julgue oportuno, poderá determinar, no período de consulta pública, a realização de audiência pública para a explanação das análises técnicas.

É o parecer, S.M.J.

Maringá, 15 de setembro de 2026.

FERNANDA THAIS
VERDEIRO DE
SOUSA

Assinado de forma digital por
FERNANDA THAIS VERDEIRO DE
SOUSA
Dados: 2026.09.15 05:33:45
-03'00'

Fernanda Thais Verdeiro de Sousa
Advogada – OAB/PR 111.269

